



# **Câmara Municipal de Congonhas**

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

## **PROJETO DE LEI**

**Nº: 093/2014**

**ASSUNTO:** Altera o art. 3º, inciso III, da Lei Municipal nº 3.004, de 16 de Setembro de 2010 sobre diárias do servidor ou agente político quando em função de atividade em outra localidade.

**AUTOR:** Mesa Diretora

**DATA:** 11/08/2014

**Foram digitalizadas 13 páginas, incluindo esta capa, em 06/02/2015**



# Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROJETO DE LEI 093 /2014



Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo 1836

Recebido em 31 de 08 de 2014

Horário 14:20

Patricia

Assinatura do Responsável

**"ALTERA O ART 3º, INCISO III, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.004 DE 16 DE SETEMBRO DE 2010"**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 3º, inciso III da Lei nº 3.004 de 16 de setembro de 2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 3º** .....

I - .....

II - .....

III - R\$ 700,00 (setecentos reais) ), quando o deslocamento exigir almoço, jantar e hospedagem."

**Artigo 2º** - Para atender as despesas decorrentes desta lei, serão utilizados os créditos orçamentários previsto em orçamento para as despesas de pessoal civil da Câmara Municipal no orçamento em execução.

**Artigo 3º** - Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Congonhas (MG), 05 de agosto de 2014.

Adivar Geraldo Barbosa  
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 093  
APROVADO EM 10 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
VOTAÇÃO 10 FAVORÁVEIS - NULOS  
- CONTRÁRIOS - BRANCOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
EM 16 DE 09 DE 20 14  
[Assinatura]  
PRESIDENTE

Vagner Luiz de Souza  
Vice-Presidente

Carlos Afonso Magalhães  
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 093  
APROVADO EM 29 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
VOTAÇÃO 12 FAVORÁVEIS - NULOS  
- CONTRÁRIOS - BRANCOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
EM 23 DE 09 DE 20 14  
[Assinatura]  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Congonhas

*Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama*

## JUSTIFICATIVA



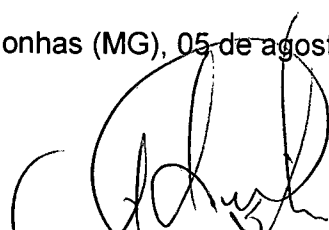
Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas vem apresentar Projeto de Lei visando atualizar os valores devidos quando o servidor ou agente político se afastar para outra localidade em caráter eventual ou transitório, do território nacional, farão jus à diária para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e transporte urbano e rodoviário.

Sendo assim, o presente projeto visa atualizar os valores devidos a título de diária que com o passar dos anos perdeu o poder de compra.

Contamos com a adesão de toda edilidade a nossa proposta.

Congonhas (MG), 05 de agosto de 2014.



**Adiyar Geraldo Barbosa**  
Presidente da Câmara



**Vagner Luiz de Souza**  
Vice-Presidente



**Carlos Afonso Magalhães**  
Secretário



# Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO



A despesa referente ao pagamento de diárias dos Vereadores e Servidores do legislativo, no valor de R\$700,00 (setecentos reais) a partir de julho/14, conforme Memorando CMC/151/2014 e Projeto de Lei ...../2014, cujo montante estimado será de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) de acordo com a média apurada dos gastos no primeiro semestre/2014 será contabilizada na dotação orçamentária própria e com saldo suficiente para garantir o empenho no exercício de 2014.

Estimamos também que esta despesa comprometerá aproximadamente 7,8% (sete vírgula oito por cento) da receita prevista para o ano, considerando a transferência anual.

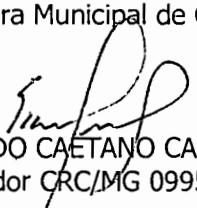
Para o exercício de 2015 a presente despesa comportará um valor estimado de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais) e comprometerá aproximadamente 0,46% (zero vírgula quarenta e seis por cento) da receita prevista, considerando um acréscimo de 10% (dez por cento) na proposta orçamentária anual e correção de 15% (quinze por cento), índice estimado no reajuste de 2014.

Para o exercício de 2016, a presente despesa comportará um valor estimado de R\$ 79.350,00 (setenta e nove mil trezentos e cinquenta reais) e comprometerá aproximadamente 0,49% (zero vírgula quarenta e nove por cento) da receita prevista, considerando um acréscimo de 10% (dez por cento) na proposta orçamentária anual e correção de 15% (quinze por cento), índice estimado no reajuste de 2014.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, prevista no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, não infringindo, portanto, qualquer disposição da legislação, especificamente ao que determina o artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Câmara Municipal de Congonhas, 16 de Julho de 2014.

  
EDUARDO CAETANO CASTRO  
Contador CRC/MG 099540

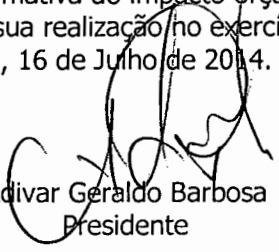
  
HERMENEGILDO ANDRÉ DE FREITAS  
Tesoureiro

## DECLARAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do artigo 16 da lei Complementar 101/2000, que a presente despesa referente ao Projeto de Lei ...../2014 é compatível com a LDO no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA.

Declaro, ainda, com base na estimativa do impacto orçamentário e financeiro que a presente despesa tem a devida adequação para sua realização no exercício de 2014.

Câmara Municipal de Congonhas, 16 de Julho de 2014.

  
Adivar Geraldo Barbosa  
Presidente





# Câmara Municipal de Congonhas

*Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama*



Congonhas, 01 de setembro de 2014.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

**Ref.: Projeto de Lei 093/2014 - altera o artigo 3º, inciso III, da Lei Municipal nº 3.004, de 16/09/2010.**

## PARECER

Versa o projeto sobre altera da Lei 3.004, de 16/09/2010, que instituiu o pagamento de diárias para suportar as despesas de viagens dos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Congonhas.

A competência de iniciativa é da Mesa Diretora do Legislativo, sendo que o projeto foi por esta proposto.

A matéria está no rol dos assuntos de interesse local.

A proposta está de justificativa e estimativa de impacto financeiro-orçamentário e de declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, que é obrigatória no presente caso, visto que é exigência da LRF.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

**Adriano Melillo**  
**PROCURADOR DO LEGISLATIVO**

- ☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Obras e Serviços Públicos
- ☐ Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



## **LEI Nº 3.004**

### **INSTITUI O PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA SUPORTAR AS DESPESAS DE VIAGENS DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido que os servidores e agentes políticos, a serviço e em representação nos interesses da Câmara Municipal, que se afastarem do Município em caráter eventual ou transitório, para outra localidade do território nacional, farão jus à diária para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e transporte urbano e rodoviário.

§ 1º Considera-se viagem de representação a que se destinar ao comparecimento de vereadores ou servidores a reuniões, congressos, seminários e outros eventos, a pedido da Mesa ou a requerimento do vereador ou servidor interessado.

§ 2º No caso do afastamento do vereador, o requerimento deverá ser aprovado pelo Plenário da Casa, salvo as viagens de representação a cargo da Mesa Diretora, devidamente justificadas, quando a autorização deverá ser deferida apenas pelo Presidente da Mesa Diretora.

**Art. 2º** Cada viagem de representação será composta de no máximo 1/3 (um terço) da edilidade e 03 (três) servidores, salvo nos casos de participação em eventos cuja distância seja inferior a 70 (setenta) quilômetros, ou eventos de interesse coletivo da Casa devidamente justificado.

§ 1º Para determinação do número de representantes, na forma deste artigo, será observada a ordem de protocolo dos requerimentos e o rodízio entre os vereadores e servidores, respeitada a preferência daqueles que ainda não tenham participado de algum evento.

§ 2º O vereador que não houver participado de algum evento na sessão legislativa, é automaticamente inscrito para participar do próximo e somente após sua desistência por escrito é que serão analisados os pedidos protocolados.

**Art. 3º** Quando o servidor ou agente político se afastar para outra localidade, observado o disposto no artigo 1º e 2º desta lei, terá direito aos seguintes valores:

I – R\$50,00 (cinquenta e reais), quando o deslocamento exigir apenas almoço ou jantar;

II – R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), quando o deslocamento exigir somente hospedagem; e

III – R\$490,00 (quatrocentos e noventa reais), quando o deslocamento exigir almoço, jantar e hospedagem.



§1º Ressalvado os deslocamentos para a Capital do Estado, somente para distâncias superiores a 120 (cento e vinte) quilômetros será concedida diária, sendo, contudo, nos demais casos, direito do vereador ou servidor ao ressarcimento da despesa de alimentação devidamente comprovada por documento hábil, processada pelo regime de adiantamento até o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§2º Além da diária, o vereador ou servidor terá direito ao transporte e à taxa de inscrição para participar de evento, paga sob o regime de adiantamento, até o limite de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§3º Quando a inscrição no evento der direito à alimentação ou à pousada, ou ambas, estas parcelas serão deduzidas para fins de apuração do valor da diária.

§4º A diária será devida por fração ou dia de afastamento, observados como termo inicial e final para fins de apuração do seu valor, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

§5º A diária integral compreende as parcelas de alimentação e hospedagem.

§6º Quando o afastamento for por mais de seis horas e não exigir hospedagem fora do município será devido a parcela de diária relativa à alimentação.

§7º A diária não será devida quando o afastamento se der por período inferior a seis horas.

**Art. 4º** Nos casos em que o deslocamento do Município constituir exigência permanente do cargo, o servidor ou agente político não fará jus a diárias.

**Art. 5º** Para autorização de viagem serão observados, dentre os mais, os seguintes:

I - Preenchimento dos formulários próprios;

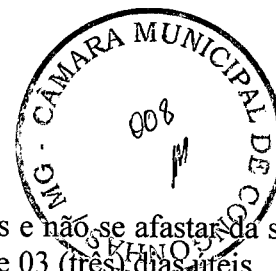
II - Exposição dos motivos.

**Art. 6º** - Para que possa ser processada em tempo hábil, a solicitação de diária aprovada pelo plenário da Casa deverá ser encaminhada ao setor de contabilidade em até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da saída.

**Art. 7º** - As diárias de viagens serão empenhadas previamente e os recursos serão liberados ao servidor ou agente político antes de sua viagem.

**Art. 8º** - Será obrigatória a apresentação do relatório de viagem em 02 (duas) vias, no prazo de 03 (três) dias úteis após o retorno do servidor ou agente político, com as devidas comprovações de comparecimento ou participação em eventos.

**Parágrafo único.** Não serão liberadas novas diárias ao servidor ou agente político, que não apresentar o relatório de viagem anterior.



**Art. 9º** O servidor ou agente político que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 03 (três) dias úteis.

**Art. 10** Na hipótese de o servidor ou agente político retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso mediante procedimento adequado, no prazo previsto no artigo anterior.

**Art. 11** É vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos justificados por imperativa necessidade.

**Art. 12** Os valores fixados nesta Lei para Diárias serão atualizados, anualmente, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (Fonte IBGE).

**Art. 13** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 4.001 – Manutenções das Atividades Legislativas
- 3.3.90.14 – Diárias – Civil
- 3.3.90.33 – Passagens e despesas com locomoção
- 3.390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 4.008 – capacitações de Recursos Humanos

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhas, aos 16 de setembro de 2010.

**Anderson Costa Cabido**  
**Prefeito Municipal**





# Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Congonhas, 08 de setembro de 2014.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**PROJETO DE LEI Nº 093/2014** – Altera o artigo 3º, inciso III, da Lei Municipal nº 3.004, de 16 de setembro de 2010.

## RELATÓRIO

Versa o presente Projeto de Lei sobre alteração do o artigo 3º, inciso III, da Lei Municipal nº 3.004, de 16 de setembro de 2010, para atualizar os valores devidos a título de diária.

A competência de iniciativa é da Mesa Diretora, sendo por ela proposto.

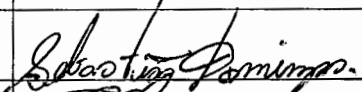
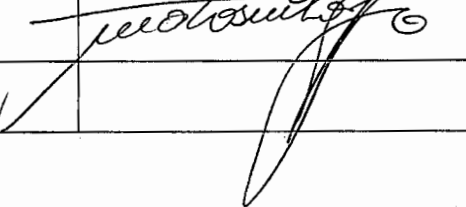
A autorização legislativa nos casos de repasse à entidades assistenciais, é obrigatória.

A matéria está no rol dos assuntos de interesse local.

Consta do Projeto impacto financeiro-orçamentário e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário financeiro.

O projeto é legal e constitucional.

Somos favoráveis.

|                                  |                                                                                      |
|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Rodolfo - Presidente             |  |
| José Bernardes - Vice Presidente |                                                                                      |
| Décio -                          |                                                                                      |
| Sebastião -                      |  |
| Carlos Afonso -                  |  |
| Eduardo - Relator                |  |
| Eládio -                         |                                                                                      |



# Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Congonhas, 8 de Setembro de 2014.



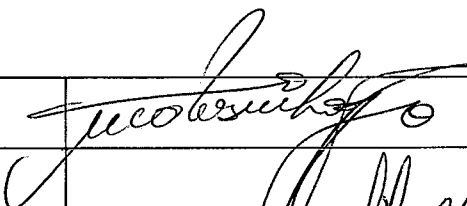
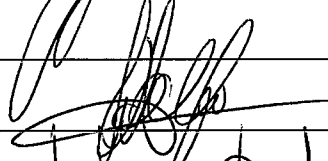
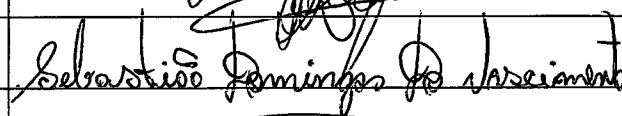
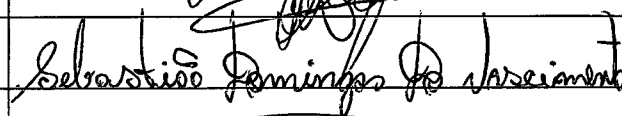
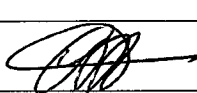
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

**PROJETO DE LEI Nº 093/2014** – Altera o artigo 3º, inciso III, da Lei Municipal nº 3.004, de 16 de setembro de 2010.

## RELATÓRIO

Versa o presente Projeto de Lei sobre alteração do o artigo 3º, inciso III, da Lei Municipal nº 3.004, de 16 de setembro de 2010, para atualizar os valores devidos a título de diária.

A proposta foi acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

|                          |                                                                                      |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Eduardo - Presidente     |  |
| Eládio - Vice-Presidente |  |
| Rodolfo - Relator        |  |
| Sebastião -              |  |
| José Bernardes -         |  |
| Carlos Afonso -          |  |



# Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Congonhas, .....17..... de .....09..... de 2014.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

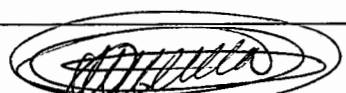
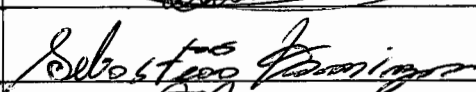
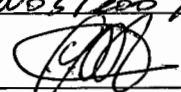
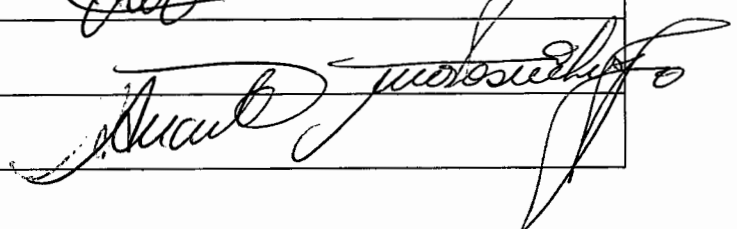
**PROJETO DE LEI Nº 093/2014** – Altera o artigo 3º, inciso III, da Lei Municipal nº 3.004, de 16 de setembro de 2010.

## REDAÇÃO FINAL

O projeto de lei nº 093/2014, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

|                                  |                                                                                      |
|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Rodolfo - Presidente             |                                                                                      |
| José Bernardes - Vice Presidente |                                                                                      |
| Délcio -                         |  |
| Sebastião -                      |  |
| Carlos Afonso -                  |  |
| Eduardo - Relator                |  |
| Eládio -                         |                                                                                      |



# Câmara Municipal de Congonhas

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 088/2014.

**“ALTERA O ART 3º, INCISO III, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.004 DE 16 DE SETEMBRO DE 2010”**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

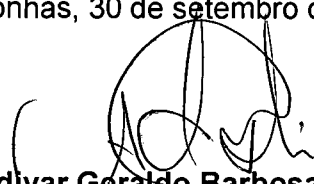
**Artigo 1º** - O artigo 3º, inciso III da Lei nº 3.004 de 16 de setembro de 2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 3º** .....  
I - .....  
II - .....  
III – R\$ 700,00 (setecentos reais) ), quando o deslocamento exigir almoço, jantar e hospedagem.”

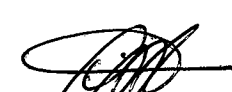
**Artigo 2º** – Para atender as despesas decorrentes desta lei, serão utilizados os créditos orçamentários previsto em orçamento para as despesas de pessoal civil da Câmara Municipal no orçamento em execução.

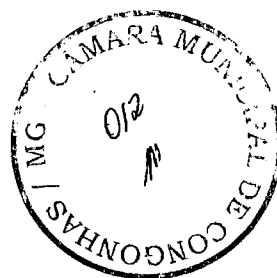
**Artigo 3º** - Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 30 de setembro de 2014.

  
**Adívar Geraldo Barbosa**  
Presidente da Câmara

  
**Vagner Luiz de Souza**  
Vice-Presidente

  
**Carlos Afonso Magalhães**  
Secretário



*Câmara*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 3.435, DE 14 OUTUBRO DE 2014.

Altera o art. 3º, inciso III, da Lei Municipal nº 3.004, de 16 de setembro de 2010.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 3º, inciso III da Lei nº 3.004, de 16 de setembro de 2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 3º** .....

**I** - .....

**II** - .....

**III** – R\$700,00 (setecentos reais), quando o deslocamento exigir almoço, jantar e hospedagem.”

**Artigo 2º** - Para atender as despesas decorrentes desta lei, serão utilizados os créditos orçamentários previsto em orçamento para as despesas de pessoal civil da Câmara Municipal no orçamento em execução.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de outubro de 2014.

  
**JOSE DE FREITAS CORDEIRO**  
- Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas  
Nº Protocolo 2394  
Recebido em 20 de 10 de 2014  
Horário 11:05

  
**Patrícia Regina Moura**  
Assinatura Responsável  
Câmara Municipal de Congonhas